

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

SABRINA DA SILVA AZEVÊDO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS: DESAFIOS E
IMPLICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharelado em
Direito pela Faculdade Reinaldo Ramos -
Cesrei.

Orientador: Profa. Dra. Gleick Meira
Oliveira, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Prof. Esp. Júlio César De
Farias Lira, Cesrei Faculdade.

2º Examinador: Prof. Esp. Ronalisson
Santos Ferreira, Cesrei Faculdade.

Campina Grande, PB
2024

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

AZEVEDO, Sabrina da Silva¹
OLIVEIRA, Gleick Meira ²

RESUMO

Este trabalho de pesquisa examina a questão do tráfico humano de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual internacional, com o objetivo de identificar suas causas subjacentes, os mecanismos e os impactos. A pesquisa aborda como a vulnerabilidade socioeconômica, a desigualdade de gênero e a ausência de medidas protetivas eficazes contribuem para a vitimização das mulheres. Aprofunda-se também nos métodos utilizados pelas redes de tráfico, incluindo táticas de recrutamento, rotas de transporte e as condições de exploração nos países de destino. Além disso, realiza-se uma análise crítica sobre o papel do crime organizado e a colaboração entre redes transnacionais, destacando os desafios enfrentados pelas forças de segurança e pelos sistemas judiciais, tanto no Brasil quanto nos países de destino. A pesquisa examina a eficácia dos marcos legais nacionais e internacionais, incluindo tratados como o Protocolo de Palermo, e sua contribuição no combate ao tráfico humano. O estudo também enfatiza a importância de uma resposta internacional coordenada e da cooperação entre os países, além de sistemas de apoio abrangentes às vítimas, com foco nas suas necessidades psicológicas, jurídicas e sociais. A metodologia adotada é de caráter bibliográfico, com abordagem qualitativa, utilizando análise de documentos legais, estudos de casos e entrevistas com especialistas para compreender os fatores e impactos do tráfico. Por fim, são discutidos o papel das campanhas de conscientização pública e o engajamento comunitário na prevenção do tráfico e no empoderamento de potenciais vítimas. O trabalho sugere recomendações de políticas para fortalecer o controle de fronteiras, melhorar a identificação de vítimas e promover a reintegração dos sobreviventes, buscando contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e a proteção das vítimas.

Palavras-chave: Tráfico humano, mulheres brasileiras, exploração sexual, direito internacional, apoio às vítimas, vulnerabilidade socioeconômica.

ABSTRACT

This research paper examines the issue of human trafficking of Brazilian women for the purpose of international sexual exploitation, aiming to identify its underlying

¹ Graduanda do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: sabrinaazevedojur@gmail.com

² Professora do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Doutora em Ciências Jurídico-Sociais pela USMA-AR. E-mail: gleick.meira@gmail.com.

causes, mechanisms, and impacts. The research addresses how socio-economic vulnerability, gender inequality, and the lack of effective protective measures contribute to the victimization of women. It also delves into the methods used by trafficking networks, including recruitment tactics, transportation routes, and the conditions of exploitation in destination countries. Furthermore, a critical analysis is made of the role of organized crime and the collaboration between transnational networks, highlighting the challenges faced by law enforcement and judicial systems both in Brazil and in destination countries. The paper examines the effectiveness of national and international legal frameworks, including treaties like the Palermo Protocol, and their contribution to combating human trafficking. The study also emphasizes the importance of a coordinated international response and cooperation between countries, as well as comprehensive support systems for victims, focusing on their psychological, legal, and social needs. The methodology used is bibliographical, with a qualitative approach, utilizing the analysis of legal documents, case studies, and interviews with experts to understand the factors and impacts of trafficking. Finally, the role of public awareness campaigns and community engagement in preventing trafficking and empowering potential victims is discussed. The paper suggests policy recommendations to strengthen border control, improve victim identification, and promote the reintegration of survivors, aiming to contribute to the development of more effective public policies and victim protection.

Keywords: Human trafficking, Brazilian women, sexual exploitation, international law, victim support, socioeconomic vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico humano de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual internacional é uma realidade preocupante e persistente que representa uma grave violação dos direitos humanos. Esse fenômeno, que envolve o aliciamento, transporte, transferência e exploração de mulheres em países estrangeiros, tem como principal motivação a lucratividade do mercado ilegal de exploração sexual. A vulnerabilidade socioeconômica, a desigualdade de gênero e a falta de oportunidades no Brasil tornam essas mulheres alvos fáceis para redes de tráfico, que prometem melhores condições de vida, mas as colocam em situações de extrema exploração e abuso.

Esse crime se caracteriza pela complexidade de suas operações, que envolvem tanto atores locais quanto internacionais, utilizando-se de fronteiras

frágeis, corrupção e lacunas nas políticas públicas para operar de forma sistemática. A abordagem multidisciplinar no combate ao tráfico, envolvendo áreas como Direito, Psicologia e Sociologia, mostra-se essencial para enfrentar o problema de maneira eficaz. Essa perspectiva possibilita a análise dos fatores psicológicos e sociais que levam as mulheres à vulnerabilidade e permite a criação de estratégias mais amplas de prevenção e apoio às vítimas.

A globalização e o avanço das tecnologias também têm facilitado a atuação dessas redes criminosas, que aproveitam da internet e das redes sociais para aliciar e controlar as vítimas, além de dificultar a identificação dos responsáveis. Nesse contexto, o Brasil, por sua posição geográfica e pelas condições de vulnerabilidade social, se torna um dos principais países de origem dessas mulheres, que acabam sendo levadas para diferentes destinos ao redor do mundo. A legislação brasileira, ao lado das normas internacionais, tem buscado avançar para responder a esse fenômeno, embora muitos desafios ainda persistam, especialmente quando comparamos a atuação do Brasil com abordagens internacionais mais consolidadas e eficazes.

A relevância do tema é inegável, uma vez que envolve questões que permeiam o âmbito social, jurídico e econômico, exigindo a atuação integrada de diversos setores da sociedade para seu enfrentamento. A exploração da vulnerabilidade das vítimas torna-se um elemento central desse crime, evidenciando uma brutal violação dos direitos humanos e reforçando a necessidade de uma atuação coordenada entre governo, ONGs e instituições internacionais. As políticas públicas existentes e o arcabouço jurídico brasileiro buscam enfrentar o problema, mas muitas vezes carecem de eficácia e coordenação, não conseguindo acompanhar a dinâmica sofisticada e transnacional das redes de tráfico.

Diante dessa problemática, este trabalho busca responder à seguinte questão: quais são as principais estratégias e desafios enfrentados pelo Brasil no combate ao tráfico humano de mulheres para fins de exploração sexual internacional? Para alcançar os objetivos propostos, a metodologia adotada é de caráter bibliográfico e exploratório, com análise de legislação nacional e internacional, estudos de casos relevantes e revisão de doutrinas especializadas. Além disso, são analisados relatórios e dados de instituições governamentais e não

governamentais, buscando traçar um panorama atualizado do cenário brasileiro em relação ao tráfico de mulheres e os principais destinos para a exploração sexual.

Este estudo visa não apenas ampliar o debate acadêmico sobre o tema, mas também fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a atuação dos operadores do direito e demais profissionais envolvidos no combate ao tráfico humano. Ao final, espera-se contribuir para a construção de um ambiente mais seguro para as mulheres brasileiras, assegurando seus direitos e dignidade, e enfrentando de forma contundente as redes criminosas que perpetuam essa prática.

2 TRÁFICO DE PESSOAS: UMA VIOLAÇÃO BRUTAL DOS DIREITOS HUMANOS E A EXPLORAÇÃO DA VULNERABILIDADE

O tráfico de pessoas, especialmente para fins de exploração sexual, é uma das formas mais perversas de violação dos direitos humanos. Shelley (2010) observa que o tráfico humano resulta de uma complexa interação de fatores econômicos, sociais e políticos, criando condições de vulnerabilidade extrema, particularmente para mulheres e crianças. Essa desumanização é ainda aprofundada pela objetificação do corpo feminino, um fenômeno cultural analisado por Jean Kilbourne (1999), que destaca como a mídia ensina as mulheres a se enxergarem como objetos de consumo.

No campo da exploração sexual e dos direitos humanos, a ONU classifica o tráfico de pessoas como uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, pois submete as vítimas à perda de liberdade e degradação da dignidade (Protocolo de Palermo, 2000). Shelley (2010) reforça que as vítimas de tráfico humano sofrem danos físicos e psicológicos duradouros, mesmo após serem resgatadas. Essa situação representa uma grave afronta aos direitos humanos, uma vez que as vítimas são tratadas como mercadorias, perdendo sua autonomia e dignidade.

Judith Butler, em sua análise sobre precariedade, argumenta que certas populações são diferencialmente expostas à lesão, violência e morte (Butler, 1993). Essa perspectiva é essencial para compreender a vulnerabilidade das mulheres traficadas, cuja dignidade e humanidade são sistematicamente violadas. O tráfico de pessoas não é apenas um crime, mas uma manifestação de desigualdade e

opressão que perpetua a precariedade econômica e social, gerando desafios contínuos enfrentados pelas vítimas em todo o mundo (Cruz, 2023).

De acordo com a análise de Siddharth Kara (2019), as vítimas de tráfico frequentemente são submetidas a condições degradantes, aumentando a probabilidade de mortes. A pressão constante imposta pelos traficantes cria um ambiente onde a obediência é forçada, e qualquer resistência pode resultar em consequências letais. Neste sentido, Miller (2017) ressalta que as vítimas podem ser assassinadas se não cumprirem as ordens de seus traficantes, sublinhando a violência extrema a que estão expostas.

Além da violência direta, as vítimas enfrentam condições de trabalho forçado e exploração sexual que deterioram sua saúde. Kevin Bales (1999) enfatiza que essas condições podem levar à morte, especialmente devido à ausência de cuidados médicos adequados. A prevalência de doenças sexualmente transmissíveis, conforme observado por Kaufman (2019), agrava ainda mais a situação, aumentando o risco de morte.

As consequências psicológicas do trauma vivido podem levar ao desespero, resultando em suicídios. Louise Shelley (2010) aponta que as vítimas enfrentam violência física e psicológica que pode culminar em tragédias. Além disso, algumas vítimas enfrentam a gravidez forçada, o que pode resultar em abortos inseguros, representando um risco significativo à vida. Assim, o tráfico de pessoas não apenas fere os direitos humanos, mas perpetua um ciclo de violência e vulnerabilidade que demanda uma resposta urgente e eficaz da sociedade.

A objetificação das mulheres brasileiras é um tema amplamente discutido em estudos e análises culturais, destacando como a cultura e a mídia perpetuam a redução das mulheres a estereótipos e objetos de desejo, prejudicando seu reconhecimento e individualidade. Chauí (2020) argumenta que a cultura do samba e do carnaval frequentemente transforma as mulheres em símbolos de prazer e diversão, negligenciando sua individualidade. Fuks (2015) complementa essa visão ao apontar que as narrativas de resistência feminina no Brasil são frequentemente silenciadas, resultando na redução das mulheres a estereótipos que as objetificam socialmente.

Estés (1992) observa que a sensualidade frequentemente associada às mulheres brasileiras contribui para uma luta constante para que elas reivindiquem

suas histórias e identidades além da objetificação. Adichie (2014) reforça que a mídia brasileira frequentemente apresenta as mulheres como corpos a serem consumidos, perpetuando a ideia de que seu valor está exclusivamente na aparência.

A análise de Heleieth Saffioti (1977) mostra que o machismo no Brasil está enraizado em estruturas sociais e culturais, incluindo 'a objetificação das mulheres, que as reduz a objetos de exploração e dominação'. João Silvério Trevisan (1999) acrescenta que a sexualização das mulheres na cultura brasileira limita suas possibilidades de atuação e reconhecimento social, refletindo uma preocupação com o impacto da objetificação no papel das mulheres na sociedade.

Essas abordagens oferecem uma visão crítica sobre como a objetificação das mulheres brasileiras está presente em diversos aspectos da sociedade e da mídia, destacando a necessidade de uma mudança na forma como elas são percebidas e representadas.

2.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMO UMA FORMA DE ESCRAVIDÃO MODERNA

MacKinnon (1989) aprofunda a análise ao afirmar que a objetificação sexual das mulheres está no cerne de sua exploração em contextos como a prostituição e a pornografia, onde seus corpos são tratados como mercadorias. Esse processo de mercantilização e desumanização é uma forma moderna de escravidão, conforme Zaffaroni (2009), onde as vítimas são reduzidas a objetos de consumo, desprovidas de autonomia e direitos.

Essa visão é complementada por Susan Bordo (1993), que discute como a desumanização das mulheres na sociedade leva à diminuição de seus direitos, ameaçando sua integridade e igualdade. A exploração sexual, portanto, não é apenas uma consequência de desigualdades estruturais, mas uma violação sistemática dos direitos humanos das mulheres. O Brasil continua sendo um ponto crítico no tráfico de pessoas, com evidências de que o país serve tanto como origem quanto destino para vítimas, principalmente em contextos de exploração sexual, conforme destacado por Saporì (2016).

2.3 CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS E FATORES DE VULNERABILIDADE NO TRÁFICO DE PESSOAS

As características das vítimas de tráfico de pessoas revelam uma diversidade de contextos, frequentemente marcados por vulnerabilidades sociais e econômicas. Muitas dessas vítimas vêm de situações de pobreza, desigualdade e baixa escolaridade, fatores que as tornam alvos mais fáceis para traficantes (OIM, 2022; Bales, 2009). O Brasil, por exemplo, é considerado um dos principais países de origem de vítimas de tráfico humano para o exterior, afetando principalmente mulheres e crianças. Essas populações são desproporcionalmente levadas para exploração sexual em países como a Europa e a Ásia (Jacks, 2020; Cárdozo, 2019), onde muitas vezes são submetidas a condições análogas à escravidão, especialmente nos Estados Unidos (Miller, 2014).

Além das características individuais, o tráfico humano é impulsionado por uma combinação de fatores estruturais, incluindo pobreza, desigualdade de gênero e vulnerabilidade social. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2016) destaca que as principais vítimas do tráfico para exploração sexual são mulheres jovens, geralmente entre 15 e 27 anos, que enfrentam condições precárias em seus países de origem e têm oportunidades econômicas limitadas (Peixoto, 2005). Muitas vezes, essas mulheres são atraídas por promessas de empregos em setores como a indústria de entretenimento ou serviços domésticos, apenas para descobrir que foram enganadas e forçadas a trabalhar em condições degradantes.

Nancy Fraser (2003) argumenta que a justiça global deve abordar tanto as condições materiais de exploração quanto os quadros culturais que desvalorizam as vidas das mulheres. Essa análise é crucial para entender como as desigualdades de gênero e a falta de oportunidades criam um ambiente propício ao tráfico humano, onde as vítimas muitas vezes não têm escolha além de aceitar condições abusivas. A mobilidade também desempenha um papel importante, já que migrantes irregulares enfrentam riscos elevados de serem capturados em redes de tráfico devido à sua situação precária e à dificuldade em acessar serviços de proteção (Polícia Federal, 2022).

O Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) aponta que 46% das vítimas globais são mulheres adultas, 34% são crianças e 20% são homens adultos, evidenciando o impacto desproporcional sobre grupos vulneráveis

(UNODC, 2020). Dentre as mulheres, 77% são traficadas para exploração sexual, enquanto os homens são predominantemente explorados em trabalhos forçados (UNODC, 2020). As crianças, por sua vez, são frequentemente usadas para atividades ilícitas, como o trabalho forçado e a exploração sexual, sendo ainda mais vulneráveis devido à sua falta de experiência e proteção.

O UNODC enfatiza que fatores socioeconômicos, como pobreza e desigualdade, são determinantes principais na vulnerabilidade ao tráfico de pessoas no Brasil, refletindo a importância de políticas focadas na inclusão social e econômica para combater essa grave violação dos direitos humanos (UNODC, 2020).

2.3.1 A Vulnerabilidade das Pessoas Transgênero ao Tráfico Humano

O tráfico humano é uma questão global complexa que afeta desproporcionalmente as populações vulneráveis, incluindo as pessoas transgênero. Dragiewicz (2017) destaca que o tráfico de pessoas transcende fronteiras e afeta diversas populações marginalizadas, muitas vezes devido à sua identidade de gênero. Indivíduos transgêneros enfrentam vulnerabilidades únicas dentro dessas redes de tráfico, exacerbadas pela discriminação social e pela falta de proteções legais adequadas. Platt et al. (2018) observam que a marginalização social e legal dos indivíduos amplia seu risco de tráfico, especialmente no contexto do trabalho sexual.

A experiência de pessoas trans no trabalho sexual é especialmente preocupante, pois revela a interseção entre estigma, violência e exploração, tornando-as particularmente suscetíveis ao tráfico. Nuttbrock (2012) discute como essas experiências destacam os perigos enfrentados por essas pessoas. No contexto do trabalho sexual, indivíduos transgêneros enfrentam riscos aumentados devido ao estigma e à marginalização. Para entender essa violência de gênero, é crucial examinar como as desigualdades sistêmicas expõem grupos marginalizados, como as pessoas transgênero, a um maior risco de tráfico humano. Tripp, Ferree e Ewig (2013) destacam a importância de uma abordagem interseccional que leve em conta não apenas o gênero, mas também a classe e a raça, ao analisar as experiências dessas pessoas.

A invisibilidade das vítimas de tráfico humano é frequentemente associada ao seu status social, o que representa uma realidade alarmante para as pessoas transgênero. Hepburn e Simon (2010) mostram que, apesar de estarem entre os mais vulneráveis, esses indivíduos muitas vezes são negligenciados nas discussões sobre direitos humanos. Relatórios de organizações internacionais também ressaltam essa situação. A UNODC enfatiza a necessidade de intervenções específicas para atender às necessidades das pessoas transgênero em risco de tráfico humano (2018). Do mesmo modo, a Human Rights Watch e a Anistia Internacional sublinham a gravidade das violações dos direitos humanos que essas pessoas enfrentam, urgindo por uma resposta global imediata (Human Rights Watch, 2017; Anistia Internacional, 2016).

No Sudeste Asiático, a situação é ainda mais grave, com mulheres transgênero sendo frequentemente alvos de redes de tráfico devido à sua marginalização e desesperança econômica. Bochenek (2015) observa que a precariedade econômica e a marginalização social tornam essas mulheres alvos fáceis para essas redes na região.

2.4 TECNOLOGIA COMO ALIADA E INIMIGA NO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Infelizmente, a tecnologia pode ser uma ferramenta dupla nesse contexto de tráfico de pessoas. Por um lado, pode ser utilizada para combater o crime, identificar e localizar vítimas e fornecer apoio e recursos (Skora, 2019). Por outro lado, ela também pode facilitar o tráfico, recrutar e manipular vítimas (Snow, 2018). As plataformas digitais e as redes sociais desempenham um papel crucial nesse cenário.

Elas podem ser utilizadas para identificar padrões de tráfico e localizar vítimas, permitindo que organizações e autoridades descubram redes de exploração. Contudo, essas mesmas plataformas também oferecem novos meios para que os traficantes operem de forma clandestina, utilizando técnicas de manipulação e sedução para atrair e coagir potenciais vítimas (Kaufman, 2019). Por exemplo, os traficantes frequentemente utilizam anúncios enganosos em sites de emprego ou redes sociais para recrutar jovens, criando uma fachada de

oportunidades que, na realidade, escondem uma vida de exploração (Chojnacki, 2018).

A representação midiática do tráfico de pessoas pode ser uma ferramenta importante para conscientizar a sociedade sobre esse problema. Um exemplo disso é a novela “Verdades Secretas” (Globo, 2015), que aborda o tema do tráfico de pessoas de forma crítica e realista. A trama segue a história de Carolina, uma jovem que se torna vítima de tráfico de pessoas e é forçada a se prostituir. A novela destaca a importância da conscientização e do combate ao tráfico de pessoas.

Segundo Kaufman (2019), a tecnologia pode ser uma ferramenta importante para combater o tráfico de pessoas. Além disso, a educação e a conscientização são fundamentais para prevenir o tráfico de pessoas (Chang, 2020).

Além disso, a criptografia e a anonimidade na internet podem ser usadas para proteger as vítimas de tráfico, proporcionando um espaço seguro onde elas podem buscar ajuda. No entanto, essa mesma tecnologia pode ser explorada pelos traficantes para operar sem serem rastreados, dificultando a ação das autoridades (Chojnacki, 2018). A utilização de aplicativos de mensagens criptografadas e redes na dark web permite que os traficantes coordenem suas atividades de forma sigilosa, desafiando os esforços de combate ao tráfico (Kara, 2019).

3 DESAFIOS E AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E NO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS COMPARATIVA COM ABORDAGENS INTERNACIONAIS

O Brasil possui um histórico de enfrentamento do tráfico de pessoas, com legislação e políticas públicas em constante evolução. O tráfico de pessoas é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro, sendo abordado em dispositivos como o artigo 149, que trata da “redução à condição análoga à de escravo”, e o artigo 231, que se refere ao tráfico internacional de pessoas com o objetivo de exploração sexual (Brasil, 1940). Em 2016, a Lei nº 13.344 trouxe atualizações, ampliando as condutas criminosas relacionadas ao tráfico de pessoas e prevendo penas mais severas. No entanto, essa legislação enfrenta críticas por não considerar as diversas vulnerabilidades das vítimas, como gênero, idade, orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia, o que dificulta uma abordagem holística e inclusiva. A necessidade de uma aplicação eficaz da lei e de

um sistema judicial que possa lidar com a complexidade do tráfico humano é evidente. Estudos apontam que, embora a legislação tenha avançado, a implementação e o monitoramento efetivo permanecem um desafio significativo, muitas vezes devido à falta de recursos e treinamento adequado para as autoridades (Fernandes, 2022).

Além das leis nacionais, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo e a Convenção de Belém do Pará, que exigem uma abordagem coordenada para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas. O Brasil também faz parte da Rede de Referência para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e se comprometeu a cumprir diretrizes estabelecidas pelo Fórum Global sobre Tráfico de Pessoas (2023). Contudo, ainda há lacunas na integração desses compromissos com políticas públicas locais, evidenciadas por falhas na assistência a vítimas e na coordenação entre diferentes níveis de governo e organizações não governamentais (Santos, 2023).

O combate ao tráfico de pessoas demanda um esforço multifacetado que inclui políticas de prevenção, proteção e reintegração de vítimas. A implementação de programas de apoio psicológico e legal para as vítimas é crucial para garantir sua recuperação e reintegração social. Além disso, a colaboração internacional e o intercâmbio de informações são essenciais para enfrentar redes de tráfico que operam além das fronteiras nacionais. O aprimoramento das políticas públicas deve se basear em dados robustos e uma compreensão profunda das necessidades das vítimas para que as intervenções sejam eficazes e sustentáveis (Gonçalves, 2024).

Além disso, o Brasil segue as diretrizes internacionais estabelecidas por organizações como a OIM e a OMS. A OIM, em seu relatório de 2022, destaca a importância de uma abordagem coordenada entre governos e ONGs para o enfrentamento do tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de estratégias que integrem a proteção das vítimas e a prevenção de novos casos (OIM, 2022). A OMS também contribui para a discussão sobre o tráfico de pessoas ao abordar suas implicações para a saúde pública, destacando a necessidade de cuidados médicos e apoio psicológico para as vítimas (WHO, 2022).

Estudos e relatórios indicam que a implementação das políticas públicas brasileiras enfrenta desafios significativos, como a falta de integração entre as diversas esferas governamentais e a dificuldade em monitorar e avaliar a eficácia

das intervenções. As diretrizes internacionais, como as estabelecidas pelo Fórum Global sobre Tráfico de Pessoas, ressaltam a importância de uma abordagem multidimensional e colaborativa para enfrentar o problema (Fórum Global, 2023).²

A eficácia das políticas públicas contra o tráfico de pessoas também depende de esforços contínuos para aprimorar a coordenação entre as autoridades federais e locais, além de garantir recursos adequados para a implementação das medidas. A colaboração com organizações internacionais e a integração de dados e informações são fundamentais para fortalecer as estratégias de combate ao tráfico e para oferecer suporte adequado às vítimas (OIM, 2022; WHO, 2022).

A análise do enfrentamento ao tráfico de seres humanos no Brasil, em comparação com práticas internacionais, revela um cenário complexo que mistura avanços legislativos com desafios significativos na aplicação e eficácia das políticas.

A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) adota uma abordagem abrangente no combate ao tráfico de pessoas, que inclui medidas de proteção, assistência às vítimas, campanhas de conscientização e estratégias de cooperação internacional. Conforme relatório de 2021, a OSCE destaca a importância da inovação, sugerindo que a eficácia das ações pode ser aprimorada com a utilização de novas tecnologias e abordagens baseadas em dados. Contudo, ainda há desafios relacionados à falta de coordenação entre países e à necessidade de capacitação das autoridades (OSCE, 2021).

O Relatório sobre Tráfico de Pessoas (TIP), do Departamento de Estado dos Estados Unidos, enfatiza a necessidade de um maior compromisso governamental e de respostas coordenadas para enfrentar redes transnacionais de tráfico. Em 2021, o TIP apontou que crises, como as sanitárias e econômicas, aumentam a vulnerabilidade das pessoas ao tráfico, tornando essencial a adaptação das políticas e a implementação de respostas rápidas. Já em 2022, o relatório destacou falhas nas respostas nacionais, sugerindo melhorias na capacitação de profissionais e nos mecanismos de assistência às vítimas (U.S. Department of State, 2021; 2022).

² RODRIGUES, Gabriela; FREITAS, Maria Cristina Leal. Direitos humanos e novas formas de escravidão: combatendo o tráfico de pessoas e o trabalho forçado. *Ciências Humanas*, v. 28, n. 139, p. 15-25, out. 2024. Registro DOI: 10.69849/revistaft/cl10202410151616.

A EUROPOL também contribui para a compreensão do fenômeno, enfatizando o crescente refinamento das redes criminosas. Em 2022, a instituição observou que a evolução das técnicas dos traficantes e a diversificação dos métodos utilizados aumentam a complexidade da luta contra o tráfico, demandando respostas mais sofisticadas e coordenadas. A análise de 2021 revelou um crescimento nas operações de tráfico interno e no uso da internet para recrutamento e exploração de vítimas, reforçando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada (Europol, 2021; 2022).

Portanto, apesar das legislações avançadas no Brasil, como a Lei nº 13.344/2016, a eficácia das políticas contra o tráfico de seres humanos ainda enfrenta desafios significativos. A integração de práticas internacionais bem-sucedidas, a colaboração global e a adoção de uma abordagem mais holística são essenciais para aprimorar o combate ao tráfico. A capacitação contínua das autoridades, o uso de novas tecnologias e a coordenação entre esferas governamentais e organizações internacionais são fundamentais para enfrentar a complexidade do tráfico de seres humanos e oferecer suporte adequado às vítimas.

3.1 INDICADORES E CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo, que passa por várias etapas, como recrutamento, transporte, transferência, alojamento e recepção. Esses fatores são fundamentais para que as autoridades e organizações possam identificar e combater casos de tráfico (Departamento de Estado dos EUA, 2024).³

Os principais indicadores que podem sinalizar a presença de tráfico de pessoas incluem:

1. Sinais de Controle Coercitivo: A vítima pode parecer estar sob controle rígido de uma pessoa ou grupo, sendo obrigada a seguir ordens e limitando suas interações com o mundo exterior. Isso pode incluir a vigilância constante, a restrição de liberdade de movimento e a proibição de contatar amigos e familiares (OIM, 2022).
2. Condições de Trabalho e Vida Subumanas: A presença de condições de trabalho forçado, como longas horas, baixa remuneração, e ambientes insalubres, pode ser um sinal de tráfico. As vítimas podem ser forçadas a viver em condições precárias

³ DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. 2024 Trafficking in Persons Report. U.S. Department of State, 2024. Disponível em: <https://www.state.gov>. Acesso em: 03/08/2024.

e serem privadas de necessidades básicas como alimentação e cuidados médicos (WHO, 2022).

3. Documentação Pessoal Retida: Muitas vítimas de tráfico têm seus documentos de identidade retidos pelos traficantes, o que impede sua capacidade de buscar ajuda ou fugir da situação (Polícia Federal, 2022).

4. Comportamento de Medo ou Desconfiança: As vítimas podem demonstrar sinais de medo extremo, ansiedade, ou desconfiança em relação a pessoas de autoridade, refletindo o medo das represálias dos traficantes (OIM, 2022).

5. Falta de Controle Financeiro: A ausência de acesso ao próprio dinheiro e a dependência econômica total de outra pessoa são frequentemente observadas em situações de tráfico. Isso impede que a vítima tenha autonomia e acesso a recursos para escapar da situação (WHO, 2022).

A identificação precoce de vítimas é essencial para a intervenção eficaz. Profissionais que trabalham em áreas de risco, como saúde, segurança e serviços sociais, devem estar capacitados para reconhecer esses sinais e características e saber como encaminhar as vítimas para apoio adequado. As abordagens incluem:

1. Treinamento e Capacitação: Treinamento específico para profissionais pode melhorar a capacidade de identificar sinais de tráfico e garantir que os procedimentos de referência sejam seguidos adequadamente (OIM, 2022).

2. Integração de Serviços: A integração de serviços sociais, legais e de saúde é crucial para oferecer uma resposta coordenada às vítimas e garantir acesso a assistência abrangente (WHO, 2022).

Esses indicadores e características são fundamentais para entender e combater o tráfico de pessoas, permitindo uma resposta mais eficaz e uma proteção mais robusta para as vítimas.

A questão do repatriamento de mulheres traficadas é um tema de grande complexidade, que envolve múltiplos aspectos relacionados aos direitos humanos, cooperação internacional e reinserção social das vítimas. Trata-se de um processo cujo principal objetivo é assegurar o retorno seguro das mulheres ao país de origem, com garantias de proteção e assistência, respeitando seus direitos e dignidade (Vargas, 2019).

3.2 REPATRIAMENTO DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO HUMANO

O repatriamento de vítimas do tráfico humano é regulamentado por diversos acordos internacionais, tanto bilaterais quanto multilaterais, entre os países de origem, trânsito e destino das vítimas. Organizações como a ONU, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a INTERPOL desempenham papéis importantes nesse processo, promovendo a cooperação entre os países e monitorando a aplicação de protocolos globais (Silva, 2020). De acordo com a OIM (2021), “a cooperação entre nações é fundamental para garantir o retorno seguro das vítimas e reduzir os riscos de nova vitimização.” Isso evidencia a importância da coordenação internacional e a relevância de tratados como o Protocolo de Palermo.

O processo de repatriamento deve garantir que as mulheres vítimas de tráfico sejam tratadas como vítimas, e não como criminosas. É essencial que essas pessoas recebam assistência jurídica, psicológica, médica e social ao longo de todo o procedimento (Fernandes, 2018). O Protocolo de Palermo (2000) estabelece que “os Estados Partes devem tomar medidas para proteger a segurança e os direitos humanos das vítimas durante o processo de repatriamento” (UNODC, 2000).

O retorno ao país de origem nem sempre é simples. Muitas vítimas enfrentam o estigma social e os traumas decorrentes do tráfico (Pereira, 2017). ONGs desempenham um papel fundamental ao oferecer apoio psicológico e programas de reintegração social, ajudando essas mulheres a reconstruírem suas vidas. Costa (2019) ressalta que “um dos maiores desafios na reintegração das vítimas é a falta de apoio governamental adequado e o preconceito que enfrentam.”

Diversos obstáculos dificultam o processo de repatriamento, como a falta de documentos, já que muitos traficantes confiscam os documentos das vítimas, dificultando seu retorno ao país de origem (Silva, 2020). Além disso, o medo de represálias dos traficantes e o receio de rejeição por parte de suas comunidades e famílias também complicam a situação (Gomes, 2018). A ausência de políticas internas robustas em muitos países também impede a criação de mecanismos eficazes de proteção para as vítimas após o retorno (Dias, 2017).

A OIM, em colaboração com governos e ONGs, promove o retorno voluntário e seguro das vítimas de tráfico, oferecendo transporte, assistência financeira e apoio psicológico (OIM, 2021). O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) também atua na implementação de acordos internacionais como

o Protocolo de Palermo, fornecendo diretrizes sobre o tratamento das vítimas e a cooperação entre os países (UNODC, 2020).

Países como Filipinas e Tailândia são exemplos na implementação de programas de reabilitação para mulheres repatriadas, oferecendo treinamento profissional e suporte para a reconstrução de suas vidas (Fernandes, 2018). Esses programas são mencionados como boas práticas a serem replicadas por outras nações (Costa, 2019). No Brasil, a cooperação com a União Europeia e a ONU tem se mostrado eficaz no combate ao tráfico de mulheres, mas ainda há desafios, como a carência de políticas públicas que garantam o acolhimento e reintegração adequados das vítimas (Silva, 2020). Na Itália, por exemplo, há programas que oferecem moradia segura, aconselhamento psicológico e oportunidades de emprego para as mulheres repatriadas, tornando-se um modelo bem-sucedido de reintegração (Gomes, 2018).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo de Palermo são os principais instrumentos orientadores para o desenvolvimento de mecanismos de repatriamento seguro (UNODC, 2000). Eles estabelecem que o retorno das vítimas deve ser voluntário e ocorrer com o consentimento das mesmas, além de assegurar medidas de proteção contra novos abusos e exploração (Silva, 2020).

Fortalecer a cooperação multilateral é essencial para melhorar o processo de repatriamento e garantir que mais países adotem políticas eficazes de proteção às vítimas (OIM, 2021). Também é fundamental que as autoridades de imigração e policiais recebam treinamento adequado para tratar as vítimas de forma humana e respeitosa (Fernandes, 2018). Finalmente, implementar sistemas de monitoramento pós-repatriamento é crucial para garantir que as mulheres repatriadas não sejam traficadas novamente ou marginalizadas em suas comunidades (Costa, 2019).

3.3 OPERAÇÃO PROTEÇÃO: LUTA CONTRA O TRÁFICO HUMANO EM 2024

Em 2024, a “Operação Proteção” se destacou como uma das maiores ações contra o tráfico humano no Brasil. Coordenada pela Polícia Federal em conjunto com a Europol e autoridades de vários países europeus, a operação teve início

após denúncias de desaparecimentos de mulheres brasileiras atraídas por promessas de trabalho no exterior.

Durante a operação, ações simultâneas foram realizadas tanto no Brasil quanto na Europa, levando à desarticulação de uma rede criminosa que traficava mulheres para países como Itália, Espanha e Portugal, onde eram forçadas à prostituição para pagar dívidas impostas pelos traficantes. As vítimas eram enganadas com promessas de emprego em setores como hospitalidade, mas acabavam em situações de exploração sexual (Polícia Federal, 2024).⁴

A “Operação Proteção” resultou na prisão de 23 indivíduos diretamente envolvidos com a organização criminosa e na libertação de 17 mulheres em condições de extrema vulnerabilidade. Além das prisões, a operação levou à apreensão de documentos que revelaram o modo de operação da rede (Polícia Federal, 2024).

A Polícia Federal, além das ações repressivas, também lançou campanhas educativas para alertar a população sobre os perigos do tráfico humano e as falsas promessas de trabalho no exterior. Essas campanhas têm o objetivo de conscientizar e prevenir futuras vítimas dessa prática criminosa (Polícia Federal, 2024).

4 COMBATENDO TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR

Para acabar com o problema do tráfico de pessoas, é fundamental uma abordagem multidisciplinar que envolva governo, sociedade civil, empresas de tecnologia e instituições de ensino. Em primeiro lugar, é essencial fortalecer a legislação e as políticas públicas para combater o tráfico de pessoas (Miller, 2017). Isso inclui a criação de leis mais rigorosas para punir os traficantes e proteger as vítimas (Skora, 2019).

Além disso, é fundamental investir em educação e conscientização sobre o problema do tráfico de pessoas. Isso inclui ensinar os jovens sobre os riscos do tráfico e fornecer apoio e recursos às vítimas (Chang, 2020). As escolas podem

POLÍCIA FEDERAL. Polícia Federal desarticula organização que traficava mulheres: brasileiras eram aliciadas pelo grupo e exploradas sexualmente na Europa. Agência Gov, 26 set. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/policia-federal-desarticula-organizacao-que-trafficava-mulheres>]. Acesso em: 05/09/2024

desempenhar um papel fundamental nesse processo, incluindo a educação sobre direitos humanos e cidadania.

A tecnologia também pode ser uma ferramenta poderosa para combater o tráfico de pessoas. Empresas de tecnologia têm a responsabilidade de criar ambientes online seguros e de adotar medidas para prevenir o uso indevido de suas plataformas (Carrillo, 2021). Isso pode incluir o desenvolvimento de algoritmos que detectem padrões de comportamento suspeitos e a implementação de políticas rigorosas de moderação de conteúdo.

Além disso, é fundamental investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que possam ajudar a identificar e combater o tráfico de pessoas. Isso inclui o uso de análise de dados e inteligência artificial para identificar atividades suspeitas e redes de tráfico (Kaufman, 2019).

A colaboração entre setores públicos e privados é também vital. O governo pode trabalhar com empresas de tecnologia para desenvolver soluções inovadoras para combater o tráfico de pessoas. Além disso, as instituições de ensino podem trabalhar com empresas de tecnologia para desenvolver programas de educação e conscientização.

Por fim, é fundamental que sejam desenvolvidas estratégias para combater o tráfico de pessoas na era digital, incluindo a criação de centros de apoio e recursos para as vítimas e a implementação de programas de prevenção e conscientização (Kara, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual internacional é um fenômeno que envolve complexidades sociais, econômicas e culturais, constituindo uma das mais graves violações dos direitos humanos. A partir da análise desenvolvida ao longo deste trabalho, ficou evidente que o combate eficaz a essa prática requer um esforço coordenado e a implementação de uma série de ações que englobem desde o fortalecimento da legislação até a utilização de novas tecnologias.

O fortalecimento da legislação e das políticas públicas é um ponto crucial. Apesar de o Brasil contar com um arcabouço jurídico relevante para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, é necessário aprimorar a aplicação prática

dessas leis, garantindo que elas se traduzam em uma resposta efetiva por parte do Estado. A criação de políticas públicas mais robustas e a capacitação de profissionais que atuam diretamente com o problema podem resultar em um maior controle das atividades criminosas, além de uma assistência mais adequada às vítimas, promovendo sua reintegração social.

Outro aspecto fundamental é o investimento em educação e conscientização sobre o problema do tráfico de pessoas. Informar e sensibilizar a sociedade acerca das formas de atuação das redes de tráfico e dos direitos das mulheres é um passo essencial para prevenir novas ocorrências. A educação pode atuar como uma barreira protetora, empoderando mulheres e comunidades vulneráveis a identificarem e evitarem situações de risco, além de incentivar uma cultura de denúncia e cooperação com as autoridades.

O avanço tecnológico também desempenha um papel significativo na modernização das estratégias de combate ao tráfico de pessoas. A utilização de ferramentas tecnológicas, como a análise de big data, a inteligência artificial e sistemas de rastreamento digital, pode auxiliar no mapeamento de redes criminosas e na identificação de padrões de aliciamento. Além disso, é importante investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias específicas para essa finalidade, permitindo que as autoridades antecipem movimentos criminosos e desarticulem redes de tráfico de forma mais eficiente.

As dinâmicas do tráfico de pessoas na era digital trazem novos desafios, como a utilização das redes sociais para recrutamento e exploração das vítimas. Assim, é imprescindível desenvolver estratégias de monitoramento dessas plataformas e criar mecanismos que identifiquem perfis e atividades suspeitas. A proteção da privacidade e dos direitos digitais das vítimas também deve ser uma prioridade, garantindo que os recursos tecnológicos sejam utilizados de maneira ética e eficaz.

A colaboração entre setores públicos e privados é outro elemento chave no combate ao tráfico de pessoas. O engajamento de diferentes atores, como empresas de tecnologia, organizações não governamentais, instituições acadêmicas e agências governamentais, possibilita a criação de uma rede de apoio mais abrangente. Parcerias público-privadas podem fomentar iniciativas inovadoras e sustentáveis para prevenção, investigação e assistência, criando um

ambiente onde a troca de informações e recursos se torna mais eficiente e coordenada.

Portanto, para enfrentar o tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual internacional, é imprescindível a construção de uma abordagem multifacetada que umas legislações mais rígidas, conscientização social, inovação tecnológica e uma colaboração robusta entre diferentes setores da sociedade. A implementação dessas medidas é essencial para garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade das vítimas, oferecendo-lhes um caminho de reconstrução e esperança. Somente com uma atuação integrada e proativa, será possível reduzir de forma significativa a incidência desse crime e promover uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ABAD, M. A. "Tráfico de pessoas: uma abordagem crítica". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 31(90), 37-53, 2016.

ADICHIE, C. N. **Todos deveriam ser feministas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Relatório Anual 2016: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em: <https://anistia.org>. Acesso em: 6 set. 2024.

BALES, K. **O novo desafio da escravidão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BOCHENEK, M. "Violência contra pessoas transgênero no Brasil". **Revista Brasileira de Direito**, 12(2), 47-62, 2015.

BORDO, S. **Unbearable weight: feminism, Western culture, and the body**. Berkeley: University of California Press, 1993.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2024

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2024.

BUTLER, J. **Bodies that matter: on the discursive limits of “sex”**. New York: Routledge, 1993.

CÁRDOSO, A. L. "Tráfico de pessoas no Brasil: uma análise crítica". **Revista de Direito**, 13(2), 1-18, 2019.

CARRILLO, M. **Tecnologia e Tráfico de Pessoas**. Editora Universitária, 2021.

CHANG, C. "**Technology and Human Trafficking**". Journal of Human Trafficking, v. 5, n. 1, 2020.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

CHOJNACKI, W. "O papel da tecnologia no combate ao tráfico de pessoas". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 33(96), 1-15, 2018.

CRUZ, E. "Exploração sexual e tráfico de pessoas: uma abordagem crítica". **Revista de Direito**, 16(1), 1-20, 2023.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. **Relatório Anual sobre Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.state.gov>. Acesso em: 24 out. 2024.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. **Relatório Anual sobre Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.state.gov>. Acesso em: 24 out. 2024.

DIAS, M. **Políticas Públicas para Combater o Tráfico de Pessoas**. Editora Universitária, 2017.

DRAGIEWICZ, M. "O tráfico de pessoas e a exploração sexual". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 32(94), 1-18, 2017.

ESTÉS, C. "O papel da mulher na sociedade brasileira". **Revista de Ciências Sociais**, 35(2), 155-170, 1992.

EUROPOL. **Relatório Anual sobre o Crime Organizado**. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu>. Acesso em: 20 set. 2024.

EUROPOL. **Relatório Anual sobre o Crime Organizado**. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu>. Acesso em: 20 set. 2024.

FERNANDES, A. **"O combate ao tráfico de pessoas no Brasil"**. Revista de Direito, 15(2), 1-20, 2022.

FERNANDES, A. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem Multidisciplinar**. Editora Cortez, 2018.

FÓRUM GLOBAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS. **Declaração de Compromisso**. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 13 set. 2024.

FRASER, N. "Justiça social na era da globalização". **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, 11-26, 2003.

FUKS, M. "Mulheres brasileiras: estereótipos e resistência". **Revista de Estudos Feministas**, 23(2), 449-464, 2015.

GLOBO. **Verdades Secretas**. São Paulo: Rede Globo, 2015.

HEPBURN, S., & SIMON, R. J. **Hidden in plain sight: human trafficking in the United States**. In R. J. Simon et al. (Eds.), Crimes of globalization, pp. 29-46, Routledge, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2017**. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 18 ago. 2024.

JACKS, N. "Tráfico de pessoas no Brasil: uma análise crítica". **Revista de Direito**, 14(1), 1-20, 2020.

KAUFMAN, Z. "Technology and Human Trafficking". **Journal of Human Trafficking**, v. 4, n. 1, 2019.

KARA, S. **Modern Slavery**. Simon and Schuster, 2019.

KILBOURNE, J. **Can't buy my love: how advertising changes the way we think and feel**. New York: Free Press, 1999.

MAC KINNON, C. A. **Toward a feminist theory of the state**. Harvard University Press, 1989.

MILLER, J. **Modern-day slavery**. New York, 2014.

MILLER, J. **The Modern Slavery**. Routledge, 2017.

OIM (Organização Internacional para as Migrações). **Relatório sobre o Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.iom.int>. Acesso em: 10 out. 2024.

PEREIRA, M. **Tráfico de Pessoas e Saúde Mental**. Editora Universitária, 2017.

POLÍCIA FEDERAL. **Polícia Federal desarticula organização que traficava mulheres**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/policia-federal-desarticula-organizacao-que-trafficava-mulheres>. Acesso em: 05 set. 2024.

SKORA, K. **"Technology and Human Trafficking"**. Journal of Human Trafficking, v. 4, n. 1, 2019.

SILVA, J. **Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos**. Editora Atlas, 2020.

UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime). **Protocolo de Palermo**, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 27 set. 2024.

UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime). **Relatório sobre o Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 27 set. 2024